



Procedimento de Gestão de Denúncias

Aprovado em 2 de maio de 2023

ÍNDICE

1. HISTÓRICO DE VERSÕES	3
2. CONSIDERANDOS	4
3. OBJETIVO	4
4. ÂMBITO	4
5. REFERÊNCIAS	5
6. TERMOS E DEFINIÇÕES	5
7. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES	6
7.1. Descrição geral do processo de gestão de denúncias	7
7.2 Etapas do processo de gestão de denúncias nos diferentes canais <i>Speak up</i>	9
7.3. SEGUIMENTO DAS DENÚNCIAS	13
7.3.1. Ações Corretivas	13
7.3.2. Proteção dos denunciantes	13
7.4. INFORMAÇÃO DE GESTÃO	14
ANEXO II - Desenho do Processo de Gestão de Denúncias suportado pelo canal <i>Speak up</i> das entidades reguladas (E-REDES e SU ELETRICIDADE)	16
ANEXO III - Desenho do Processo de Gestão de Denúncias suportado pelo canal <i>Speak up</i> das entidades obrigadas (excluindo EDP - Energias de Portugal, S.A. e entidades reguladas)	17
ANEXO IV - Texto-base da 1. ^a resposta ao denunciante para temas ao abrigo da Lei n.º 93	18
ANEXO V - Texto-base da 1. ^a resposta ao denunciante para temas não previstos na Lei 93	19
ANEXO VI - Instrução de Trabalho sobre a etapa “Investigação” do Processo de Gestão de Denúncias	20

1. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de aprovação	Elaboração	Aprovação	Observação
1	02/05/2023	ETH, C&IC e L&G	CAE	Emissão inicial
2	N/A	E&C	CAE	Atualizado em 25 de março de 2024

2. CONSIDERANDOS

A EDP dispõe, desde há muito, de princípios firmes, transcritos em códigos e políticas internas, que apelam à importância da transparência e confiança na forma de estar da empresa e no seu relacionamento com todos os *stakeholders*. Tais princípios são complementados por procedimentos que definem a atuação da EDP nesta matéria e por canais de reporte através dos quais as partes interessadas – trabalhadores, clientes, fornecedores e demais terceiros – podem efetuar denúncias sobre comportamentos observados ou vivenciados, que se percecionem como violações ao Código de Ética ou aos demais normativos internos, ou ainda de outros requisitos de natureza legal ou regulamentar.

Com a publicação em Portugal da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Lei nº 93), que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores, transpondo a Diretiva europeia a este propósito, entendeu-se adequado juntar ao indispensável cumprimento da legislação mencionada, a racionalização dos processos já em vigor e a respetiva atualização de procedimentos, no sentido de fomentar uma ainda maior confiança das partes interessadas em toda a atuação da EDP neste âmbito.

Neste sentido, foram (i) redesenhados os processos em questão, (ii) redefinidas as responsabilidades das áreas envolvidas na sua gestão, (iii) ajustada a plataforma informática que os apoia e (iv) adaptada a forma como a gestão de denúncias decorre, de onde resultou o presente Procedimento de Gestão de Denúncias (adiante “Procedimento”).

3. OBJETIVO

O presente Procedimento descreve as regras aplicáveis ao processo de gestão de denúncias recebidas de qualquer parte interessada da EDP através dos seus canais *Speak up* definidos conforme os Anexos I, II e III.

4. ÂMBITO

O presente Procedimento é aplicável à EDP – Energias de Portugal, S.A., bem como às sociedades sobre as quais a EDP exerça controlo em Portugal, com exceção das sociedades participadas pela EDP Renováveis, S.A. Este procedimento é ainda aplicável à Fundação EDP.

Considerando as especificidades inerentes, e sem prejuízo do presente Procedimento ser aplicável ao universo de entidades indicado no parágrafo anterior, importará ter presente o seguinte:

- 1) O **Anexo I** descreve o Desenho do Processo de Gestão de Denúncias suportado pelo canal *Speak up* da EDP - Energias de Portugal, S.A. e Corporativo;
- 2) O **Anexo II** descreve o Desenho do Processo de Gestão de Denúncias suportado pelo canal *Speak up* das entidades reguladas (E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. e SU ELETRICIDADE, S.A.);
- 3) O **Anexo III** descreve o Desenho do Processo de Gestão de Denúncias suportado pelo canal *Speak up* das restantes entidades obrigadas, tendo apenas como âmbito as matérias cobertas pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (EDP Global Solutions - Gestão Integrada de Serviços S.A., EDP - Gestão da Produção Energia, S.A , EDP Comercial- Comercialização de

Energia, S.A, LABLEC - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S.A., TERGEN - Operação e Manutenção de Centrais Termoeléctricas, S.A. e EDP Mediadora, S.A.).

5. REFERÊNCIAS

O Procedimento tem enquadramento, designadamente, nas seguintes principais referências, internas e externas:

- Código de Ética EDP
- Regulamento da Comissão de Ética EDP
- Regulamento de Gestão de Denúncias *Speak up*
- Política de Integridade do Grupo EDP
- Norma de *Compliance* do Grupo EDP
- Norma de Gestão de Denúncias do Grupo EDP
- Código do Trabalho
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, com última alteração introduzida pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpondo parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016 (adiante Lei n.º 83)
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia (adiante Lei n.º 93)
- Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção
- Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia
- ISO 37002 - *Whistleblowing management systems – Guidelines*
- ISO 37301 – *Compliance Management Systems – Requirements with guidance for use*
- ISO 37001 – *Anti-bribery Management Systems*

6. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos interpretativos deste Procedimento, e sem prejuízo dos preceitos legais aplicáveis e em vigor, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Ato de retaliação:** ato ou omissão, incluindo ameaças ou tentativas, que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
- b) **Conduta ilícita:** qualquer incumprimento da lei ou regulamento vigente, bem como de normativo interno da EDP.

- c) **Conduta não ética:** qualquer incumprimento dos princípios do Código de Ética da EDP.
- d) **Denúncia:** ato de reporte de uma conduta não ética e/ou ilícita.
- e) **Denúncia de cariz ético:** ato de reporte de uma conduta não ética.
- f) **Denunciado:** aquele que, em virtude do disposto neste Procedimento, é visado pelo denunciante como tendo incorrido na alegada prática de uma conduta não ética e/ou ilícita.
- g) **Denunciante:** pessoa que apresenta uma denúncia pelos meios disponibilizados para o efeito.
- h) **Entidades obrigadas:** Sociedades do Grupo EDP com sede em Portugal com 50 ou mais trabalhadores e, em determinados casos, cujo número de trabalhadores é inferior a este limiar, mas cujo objeto social ou atividade prosseguida dita, ainda assim, a obrigação de disponibilização de um canal reservado a denúncias em geral, ao abrigo do disposto na Lei n.º 93, em concreto:
- EDP Energias de Portugal, S.A. (adiante “EDP”)
 - E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. (adiante “E-REDES”)
 - SU ELETRICIDADE, S.A. (adiante “SU ELETRICIDADE”)
 - EDP Global Solutions - Gestão Integrada de Serviços S.A.
 - EDP - Gestão da Produção Energia, S.A.
 - EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.
 - LABELLEC - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S.A.
 - TERGEN - Operação e Manutenção de Centrais Termoeléctricas, S.A.
 - EDP Mediadora, S.A.
- i) **Equipa de Investigação (EI):** grupo de pessoas que assegura a análise e investigação das denúncias apresentadas.
- j) **Parte interessada (stakeholder):** pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou ter perceção de ser afetada, por uma decisão ou atividade (exemplo na EDP: Acionistas; Trabalhadores; Clientes; Fornecedores; Comunidades; etc.).

Para além das definições específicas anteriormente referidas, deverão ser consideradas as definições constantes do Código de Ética, da Política de Integridade do Grupo EDP, do Regulamento de Gestão de Denúncias *Speak up* e da Norma de Gestão de Denúncias.

7. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

Todo o processo de gestão de denúncias segue, em cada etapa, princípios orientadores essenciais e determinísticos tais como os da independência, imparcialidade e objetividade na análise e tratamento dos casos registados, a par da garantia de absoluta confidencialidade.

As denúncias podem ser reportadas sob anonimato, sendo garantida, não obstante esta condição, a possibilidade de interação que for considerada necessária com o denunciante.

Por outro lado, é pressuposto deste processo que as denúncias devem ser efetuadas de boa-fé, tendo o denunciante fundamento sério para crer que as informações comunicadas são, no momento da denúncia, verdadeiras. Nos termos da legislação aplicável, a utilização dos canais de reporte de denúncias, se efetuada de má-fé, pode constituir infração de natureza disciplinar, civil e criminal.

Será assegurada a proteção e a não discriminação dos denunciadores que efetuem as suas comunicações, denúncias ou reclamações, de boa-fé e de forma fundada, ainda que os factos relatados não sejam precisos ou não deem origem a qualquer processo disciplinar ou judicial, e não serão admitidos atos de repreensão ou de retaliação que, direta ou indiretamente motivados por uma denúncia, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, quaisquer danos.

7.1. Descrição geral do processo de gestão de denúncias

Sem prejuízo do detalhe constante do ponto 7.2, o processo de gestão de denúncias passa pelas etapas seguidamente enunciadas de forma geral e sumária:

7.1.1. Análise preliminar

Análise inicial preliminar – Após a receção de uma denúncia, procede-se à respetiva análise preliminar, de modo a aferir se a comunicação efetuada constitui uma denúncia sem fundamentação séria, deliberada e manifestamente infundada (também designada como “falso positivo”), tendo em consideração, designadamente, o conteúdo da mesma, os fundamentos apresentados e a prova eventualmente disponibilizada pelo denunciante. Uma comunicação sem fundamentação séria, deliberada e manifestamente infundada (“falso positivo”) dá origem a uma decisão de arquivamento liminar. O denunciante será informado do arquivamento ou do reencaminhamento da denúncia, consoante o aplicável.

Quando perante uma comunicação cuja natureza não coincida com o âmbito das temáticas abrangidas pelo respetivo canal, deve proceder-se ao reencaminhamento para a área competente, quando existente.

Qualquer denúncia respeitante às matérias abrangidas pelo presente Procedimento, apresentada por outra via que não o Canal *Speak Up*, deverá ser registada no referido canal, devendo o recetor da informação assegurar e manter a confidencialidade da mesma.

Contacto prévio com o denunciante e notificação da receção – Sempre que necessário, pode ser promovido contacto com o denunciante, de forma a apurar outras informações consideradas relevantes para a análise preliminar. De todo o modo, o denunciante é sempre notificado, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, da receção da mesma, nos termos dos Anexos IV e V. Dessa notificação deve constar, de forma clara e acessível, e nas situações aplicáveis, informação relativa aos requisitos, às autoridades competentes, à forma e à admissibilidade da denúncia externa, nos termos legalmente previstos.

7.1.2. Investigação

Definição – processo de recolha, análise e averiguação de factos, conduzido de forma rigorosa, independente e objetiva, de modo a permitir determinar com rigor a credibilidade de uma denúncia, as circunstâncias que a originaram, a identificação das partes envolvidas, aferir se a situação em causa configura uma conduta ilícita e/ou não ética, as respetivas causas raiz e os potenciais impactos/consequências da ocorrência de uma conduta ilícita e/ou não ética.

Contacto com o denunciante – Ao longo de todo o processo, o responsável pela investigação poderá solicitar, preferencialmente através do respetivo canal, mais informações ou documentação de suporte ao denunciante para melhor apreciação dos factos relativos à denúncia. A informação trocada deverá ser agregada ao processo no respetivo canal.

Medidas urgentes e atuação imediata – Sem prejuízo da decisão final sobre o processo em investigação, em situações de manifesta urgência e gravidade, devem ser adotadas medidas adequadas a proteger os interesses da EDP e/ou da Parte Interessada face às irregularidades detetadas.

7.1.3. Classificação da denúncia e conclusão do processo

Classificação da denúncia - Em resultado da análise preliminar e da investigação efetuadas é decidida a classificação da denúncia como:

- a) Não procedente: as diligências efetuadas não confirmam a infração;
- b) Inconclusivo: não existem indícios suficientes para confirmar a infração;
- c) Procedente: as diligências efetuadas confirmam a infração denunciada.

A classificação poderá ditar a adoção de medidas adequadas de resposta, nomeadamente:

- Alterações aos processos e métodos de controlo ou políticas;
- Correções ou ajustamentos a documentação;
- Reforço da sensibilização ou formação sobre matérias específicas;
- Comunicação às entidades competentes, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia, para investigação da infração;
- Cessação de relações contratuais;
- Instauração de processo disciplinar ou perda da qualidade de membro de órgão social;
- Instauração de processo judicial, apresentação de queixa-crime ou medida de natureza análoga.

Conclusão do processo – A conclusão do processo ocorre com o arquivo da denúncia na ferramenta de suporte à gestão da mesma (canais *Speak up*), sendo os denunciante de tal informados.

7.2 Etapas do processo de gestão de denúncias nos diferentes canais **Speak up**

7.2.1 Tendo por base o processo constante do Anexo I, o desenvolvimento da gestão de uma denúncia submetida no canal **Speak up EDP e Corporativo**, decorre do seguinte modo:

- a. O *Ethics & Compliance Officer* (adiante “ECO”) recebe a denúncia através do canal e:
 - i) Envia ao denunciante uma mensagem de registo da sua comunicação e de início de investigação da mesma, no prazo máximo de 7 (sete) dias, conforme conteúdo previsto nos Anexos IV e V, consoante estejam, ou não, em causa temas previstos na Lei n.º 93;
 - ii) As denúncias relativas a matérias financeiras são também encaminhadas para a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (adiante “CMF/CAUD”), a qual poderá recomendar o desenvolvimento de ações complementares às previstas no processo de investigação.
 - iii) Se a denúncia puder configurar uma **situação de assédio moral e/ou sexual**, procede-se a uma análise preliminar da situação e, confirmando-se a qualificação, a referida denúncia deverá ser remetida para análise paralela a desenvolver pela área de *Labour* da *Legal & Governance Global Unit* (adiante “L&G”).
 - iv) O ECO efetua uma análise prévia para avaliar o potencial ético da denúncia.
 - v) Se o ECO considerar que o conteúdo da denúncia não se relaciona com uma conduta não ética, encaminha o caso para a empresa competente e/ou interessada, solicitando análise e relatório de conclusões. Se essas conclusões confirmarem o teor não ético da denúncia, o ECO deve informar o denunciante das conclusões e encerra o caso, sem prejuízo de o mesmo poder prosseguir na empresa competente e/ou interessada.
 - vi) Se, por outro lado, e na sua análise prévia, considerar que o caso tem natureza de conduta não ética, prossegue a investigação pelos seus meios ou, se necessário, com o apoio da EI. Confirmando-se nesta análise aprofundada o teor ético da denúncia, o ECO prepara um Relatório com Parecer para a Comissão de Ética (adiante “CE”).
 - vii) Na situação descrita em vi), a CE analisa o Parecer do ECO, solicitando esclarecimentos adicionais, caso necessário, e delibera sobre a classificação da denúncia apresentada, emitindo a sua recomendação. Em seguida o ECO informa o denunciante das conclusões da CE (até 15 dias após a deliberação), e, se for caso disso, envia a recomendação da CE para o órgão de administração da empresa em causa.
 - viii) Em resultado do processo acima descrito, o ECO encerra a denúncia no canal.

- b. Se o assunto da denúncia apresentada estiver relacionado com **assédio moral e/ou sexual**:
 - i) Sem prejuízo da investigação na componente ética, o responsável da L&G, a quem deverá ser dado conhecimento da denúncia, deverá garantir o cumprimento dos requisitos previstos no Código de Trabalho e no Anexo VI do Acordo Coletivo de Trabalho do Grupo EDP (ACT-EDP) a este propósito;
 - ii) As conclusões da análise efetuada são avaliadas em conjunto para decisão sobre se se estará, ou não, em presença de conduta não ética na denúncia apresentada, sem prejuízo da necessária tramitação individual do processo de assédio moral e/ou sexual ao abrigo da legislação laboral;

- iii) A continuação do processo de natureza ética segue subsequentemente o previsto nos pontos a. vi) e seguintes.
- d) A etapa de investigação das denúncias deverá respeitar os princípios orientadores de gestão de denúncias enunciados acima e na Norma de Gestão de Denúncias da EDP, seguindo as linhas de ação constantes da Instrução de Trabalho apresentada no Anexo VI.
- e) As denúncias relativas a matérias financeiras devem ser encaminhadas, pelo ECO para a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, a qual poderá recomendar o desenvolvimento de ações complementares às previstas no processo de investigação, devendo ainda esta ser notificada da deliberação tomada pela Comissão de Ética.
- f) Em caso de temas enquadrados pela Lei n.º 93, e ainda que reportados através do canal *Speak up* corporativo, o ECO comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia. O denunciante pode ainda requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da investigação desenvolvida no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.
- g) As denúncias que não recaiam sobre matérias previstas na Lei n.º 93 e que visem as entidades obrigadas não reguladas, deverão ser submetidas através do canal de *Speak up* EDP e Corporativo.

7.2.2 Tendo por base o processo constante do Anexo II, o desenvolvimento da gestão de uma denúncia submetida no canal ***Speak up das empresas obrigadas reguladas (E-REDES e SU ELETRICIDADE)***, decorre do seguinte modo:

- a. O ECO recebe a denúncia através do canal e:
 - i) Envia ao denunciante uma mensagem de registo da sua comunicação e de início de investigação da mesma, no prazo máximo de 7 (sete) dias, conforme conteúdo previsto nos Anexos IV e V, consoante estejam, ou não, em causa temas previstos na Lei n.º 93; para as denúncias sobre temas enquadrados na Lei n.º 93, esta comunicação é enviada em articulação com o Responsável específico da Empresa em causa que integra a equipa de gestão do canal (adiante “RE”);
 - ii) s denúncias relativas a matérias financeiras são também encaminhadas para a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, a qual poderá recomendar o desenvolvimento de ações complementares às previstas no processo de investigação;
 - iii) Se o assunto for relacionado com temas da Lei n.º 93 ou com temas específicos do Código de Conduta da empresa em causa, a denúncia é recebida pelo RE, que promoverá, em articulação, o respetivo processo de investigação.
 - iv) Se o caso não se enquadrar nos âmbitos referidos em ii) e iii) *supra*, o ECO efetua uma análise prévia para avaliar o potencial ético da denúncia.

- v) Se se considerar que o conteúdo não se relaciona com uma conduta não ética, o ECO e o RE deverão informar o denunciante das suas conclusões, encerrando o caso no respetivo canal.
 - vi) Se, por outro lado, e na sua análise prévia, o ECO considerar que o caso tem natureza de conduta não ética, prossegue a investigação pelos seus meios ou, se necessário, com o apoio da EI. Confirmando-se nesta análise aprofundada o teor ético da denúncia, o ECO prepara um Relatório com Parecer para a CE.
 - vii) Na situação descrita em vi), a CE analisa o Parecer do ECO, solicitando esclarecimentos adicionais caso necessário, e delibera sobre a classificação da denúncia, emitindo a respetiva recomendação. Em seguida, e conforme se trate de um tema no âmbito da Lei n.º 93 e Código de Conduta, ou de outros temas, o RE ou o ECO, respetivamente, informa o denunciante das conclusões da CE (até 15 dias após a deliberação), e, se for caso disso, envia a recomendação da CE para o órgão de administração da empresa em causa.
 - viii) Em resultado do processo acima exposto, o ECO encerra a denúncia no canal.
- b. Se o assunto for relacionado com **assédio moral e/ou sexual**:
- i) Sem prejuízo da investigação na componente ética, o responsável da L&G, a quem é dado conhecimento da denúncia apresentada, deverá garantir o cumprimento dos requisitos previstos no Código de Trabalho e no Anexo VI do Acordo Coletivo de Trabalho do Grupo EDP (ACT-EDP) a este propósito.
 - ii) As conclusões da análise efetuada são avaliadas em conjunto para decisão sobre se se está, ou não, em presença de conduta não ética na denúncia apresentada, sem prejuízo da necessária tramitação individual do processo de assédio moral e/ou sexual ao abrigo da legislação laboral.
 - iii) A continuação do processo de natureza ética segue subsequentemente o previsto em a. vi) e seguintes.
- c. A etapa de investigação das denúncias deverá respeitar os princípios orientadores de gestão de denúncias enunciados acima, no Regulamento de Gestão de Denúncias *Speak up* e na Norma de Gestão de Denúncias da EDP, seguindo as linhas de ação constantes da Instrução de Trabalho apresentada no Anexo VI.
- d. As denúncias relativas a matérias financeiras devem ser encaminhadas, pelo ECO, para a Comissão para a CMF/CAUD, a qual poderá recomendar o desenvolvimento de ações complementares às previstas no processo de investigação, devendo ainda esta ser notificada da deliberação tomada pela Comissão de Ética.
- e. Em caso de temas enquadrados pela Lei n.º 93, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia. O denunciante pode ainda requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da investigação desenvolvida no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

7.2.3 Tendo por base o processo constante do Anexo III, a gestão de uma denúncia submetida no canal **Speak up das empresas obrigadas** relativa às matérias cobertas pela Lei n.º 93 (com exclusão da EDP e entidades reguladas do Grupo EDP, que dispõem de canais próprios), decorre do seguinte modo:

- a. O RE recebe a denúncia através do canal e:
 - i) Envia ao denunciante uma mensagem de registo da sua comunicação e de início de investigação da mesma, no prazo de 7 (sete dias), conforme conteúdo previsto no Anexo V.
 - ii) A denúncia também é acedida pelo ECO, que promove de imediato a sua investigação.
 - iii) Através da consulta da ferramenta de suporte à gestão de denúncias, o RE pode acompanhar a etapa de investigação.
 - iv) As conclusões finais da investigação serão comunicadas pelo ECO ao respetivo RE.
 - v) Com base na análise realizada, o ECO, em articulação com o RE, avalia se a mesma se relaciona com uma conduta não ética. Em caso afirmativo é elaborada uma proposta de parecer pelo ECO para a CE.
 - vi) Se da análise realizada se concluir que a situação não se relaciona com uma conduta não ética, é apenas dado conhecimento da situação ao respetivo órgão de administração da empresa em causa, devendo o RE informar o denunciante das conclusões.
 - vii) Na situação descrita em v) *supra*, a CE analisa o Parecer do ECO, solicitando esclarecimentos adicionais caso necessário, e delibera sobre a classificação da denúncia, emitindo a respetiva recomendação. Em qualquer caso, o ECO em articulação com o RE informa o denunciante das conclusões da CE ou do órgão de administração da empresa em causa, no prazo de 15 (quinze) dias após a decisão.
 - viii) Em resultado do processo acima exposto, o ECO encerra a denúncia no canal.
- b. A etapa de investigação das denúncias deverá respeitar os princípios orientadores de gestão de denúncias enunciados acima, no Regulamento de Gestão de Denúncias *Speak up* e na Norma de Gestão de Denúncias da EDP, seguindo as linhas de ação constantes da Instrução de Trabalho apresentada no Anexo VI.
- c. As denúncias relativas a matérias financeiras devem ser encaminhadas, pelo ECO, para a CMF/CAUD, a qual poderá recomendar o desenvolvimento de ações complementares às previstas no processo de investigação, devendo ainda esta ser notificada da deliberação tomada pela Comissão de Ética.
- d. Relativamente a denúncias que não digam respeito a temas da Lei n.º 93, bem como aquelas que se encontrem na competência da CMF/CAUD, as mesmas deverão ser submetidas no canal *Speak up* EDP e Corporativo, nos termos do ponto 7.2.1.
- e. Sendo a denúncia procedente, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia. O denunciante pode ainda requerer,

a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da investigação efetuada no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

7.3. SEGUIMENTO DAS DENÚNCIAS

7.3.1. Ações Corretivas

Das medidas identificadas e recomendadas para correção - ou eventual punição - dos eventuais comportamentos ilícitos e/ou não éticos constatados nas denúncias analisadas em CE, será efetuada trimestralmente pela *Ethics & Compliance Global Unit (E&C)* – com a colaboração, se necessário, das empresas competentes – uma síntese do seu estado, de forma a confirmar a respetiva concretização.

7.3.2. Proteção dos denunciantes

Para assegurar a proibição de atos de retaliação contra quem apresentar, de boa-fé e de acordo com os procedimentos aprovados, uma denúncia, serão desenvolvidas regularmente as seguintes ações:

- a. O ECO fará o acompanhamento dos denunciantes nos 2 (dois) anos seguintes às denúncias apresentadas, confirmando que não foram alvo de quaisquer atos de retaliação, nomeadamente por meio de análise de comportamentos e do apuramento periódico de avaliações de desempenho junto da *People & Organizational Development* ou da área de Gestão de Pessoas da respetiva Empresa. Confirmando-se a prática de atos de retaliação, o ECO apresentará o caso à CE para análise e deliberação das medidas a tomar. Em caso de constatação de ter ocorrido qualquer ato de retaliação, o ECO apresentará o caso à CE para análise e deliberação das medidas a tomar.
- b. Qualquer alegação de retaliação será investigada, e se apropriado, serão tomadas as necessárias medidas disciplinares.
- c. Presumem-se atos de retaliação, até prova em contrário e quando praticados até 2 (dois) anos após a denúncia ou divulgação pública de factos relacionados com as matérias previstas na Lei n.º 93, os atos identificados no n.º 6 do artigo 21º da referida Lei n.º 93.
- d. Os denunciantes, sempre que os seus reportes sejam efetuados de boa-fé, serão protegidos e apoiados nomeadamente através de:
 - (i) Prática de total confidencialidade sobre o seu reporte;
 - (ii) Cuidado absoluto na utilização de informação que permita deduzir a sua identidade;
 - (iii) Garantia de proteção jurídica;
 - (iv) Garantia de acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos.
- e. Os planos anuais de comunicação e de formação em *Ética & Compliance* incorporarão obrigatoriamente conteúdos que permitam a sensibilização regular de todos os colaboradores, com destaque para os líderes aos diversos níveis de responsabilidade, para a necessidade de cumprir escrupulosamente com os princípios de não retaliação estabelecidos nos normativos internos da EDP.

Legalidade e conformidade do processo – No âmbito da investigação dos factos denunciados, deve ser assegurado o integral cumprimento do enquadramento legal aplicável e das políticas, procedimentos e outras regras internas da EDP.

7.4. INFORMAÇÃO DE GESTÃO

Mensalmente, o E&C prepara para a CE um *Scorecard* de Informação sobre todo o processo de gestão de denúncias descrito no presente Procedimento, e da qual constará, nomeadamente:

- a. Número total de denúncias recebidas, por tema e por origem (tipo de denunciante e empresa relevante).
- b. Menção das denúncias potencialmente éticas.
- c. Menção das denúncias potencialmente éticas consideradas procedentes.
- d. Medidas deliberadas e respetivo estado.

Regularmente será publicada na *Intranet* uma súmula relevante do mencionado *Scorecard* para informação aos colaboradores.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

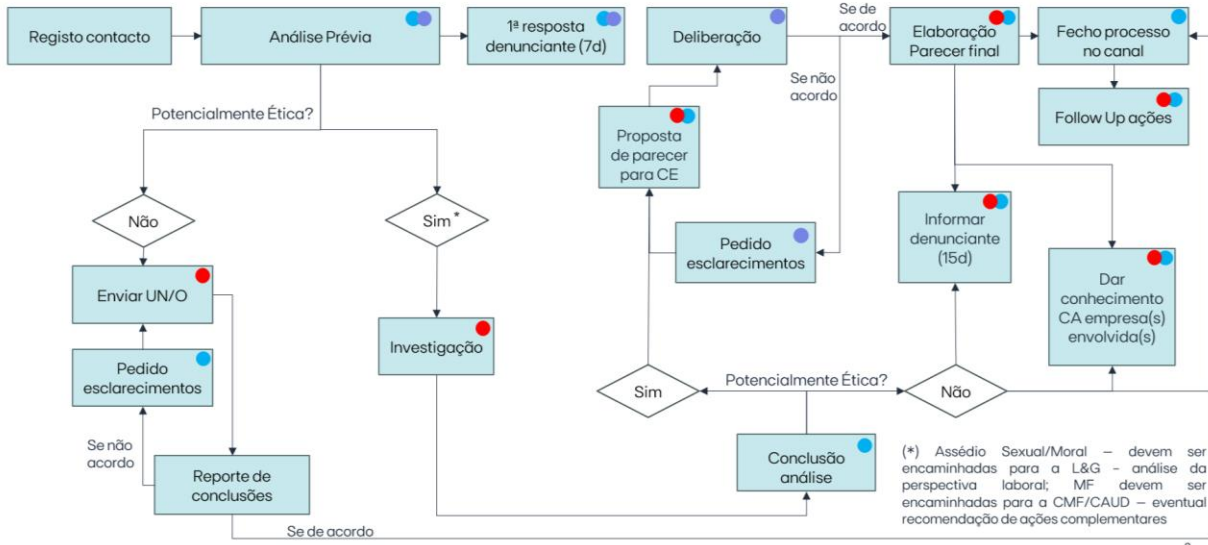
O ECO, em coordenação com a L&G, é responsável por rever este Procedimento com uma periodicidade bianual ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pelo Grupo EDP, e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstrem a sua inadequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação do Conselho de Administração Executivo da EDP, após conhecimento da CE.

ANEXO I - Desenho do Processo de Gestão de Denúncias suportado pelo canal *Speak up* da EDP - Energias de Portugal, S.A. e Corporativo

Desenho do processo de gestão de denúncias
Canal Corporativo

Equipes de Gestão:
● E&C Officer (ECO)
● Ethics & Compliance Global Unit (E&C)

Outros intervenientes:
● Comissão de Ética (CE)



Nota: Considerar Follow Up 90 dias após registo, caso ainda decorra o processo

ANEXO II - Desenho do Processo de Gestão de Denúncias suportado pelo canal *Speak up* das entidades reguladas (E-REDES e SU ELETRICIDADE)

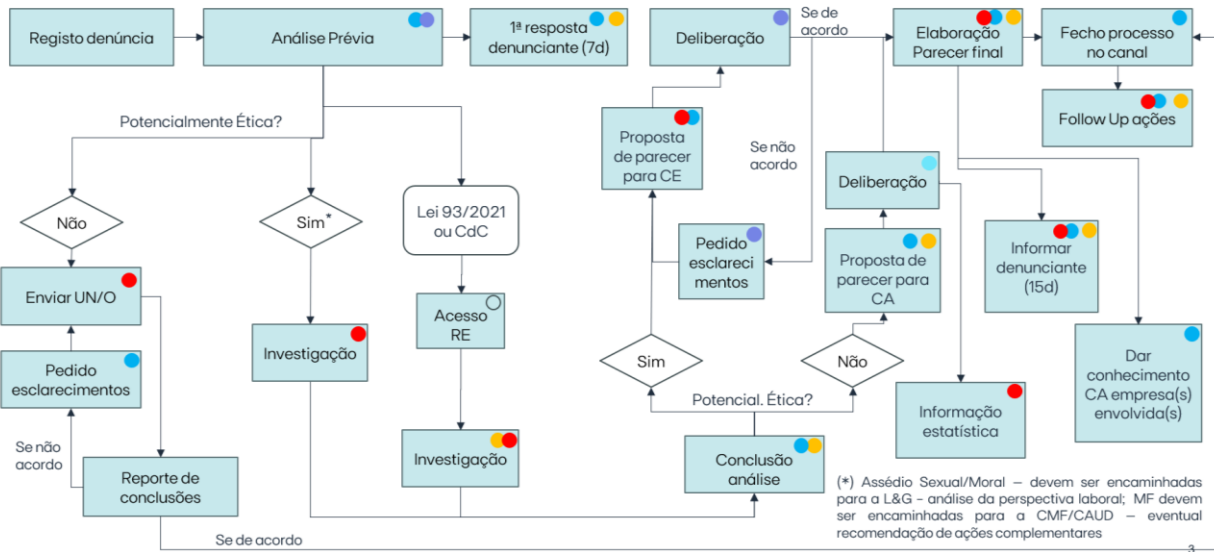
Desenho do processo de gestão de denúncias
Empresas Reguladas (SU ELETRICIDADE e E-REDES)

Equipas de Gestão:

- Responsável empresa
- E&C Officer (ECO)
- Ethics & Compliance Global Unit (E&C)

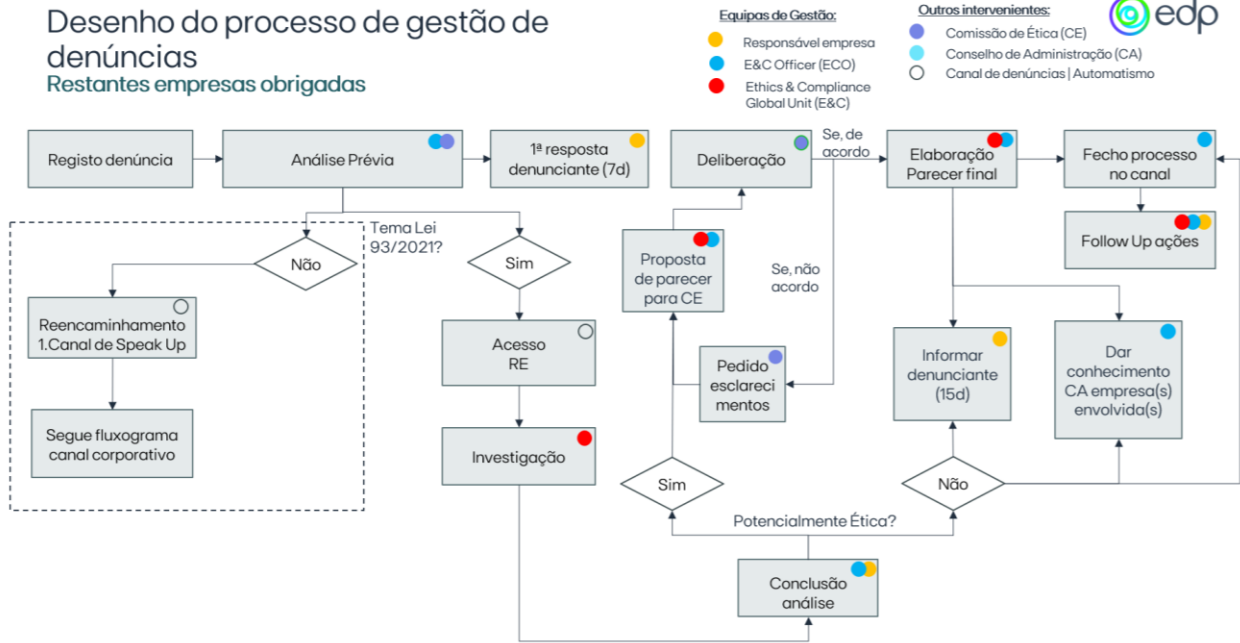
Outros intervenientes:

- Comissão de Ética (CE)
- Conselho de Administração (CA)
- Canal de denúncias | Automatismo



Nota: Considerar Follow Up 90 dias após registo, caso ainda decorra o processo

ANEXO III - Desenho do Processo de Gestão de Denúncias suportado pelo canal *Speak up* das entidades obrigadas (excluindo EDP - Energias de Portugal, S.A. e entidades reguladas)



Nota: Considerar Follow Up 90 dias após registo, caso ainda decorra o processo

ANEXO IV - Texto-base da 1.ª resposta ao denunciante para temas ao abrigo da Lei n.º 93

Exmo.(a) Senhor(a),

Informamos que a sua denúncia foi rececionada, tendo sido remetida para análise interna.

No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia, informaremos do resultado da análise efetuada e, sendo esse o caso, ser-lhe-ão comunicadas as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à mesma e respetiva fundamentação, podendo requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

Informamos que, ao abrigo do disposto na [Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro](#), apenas poderá recorrer aos canais de denúncia externa nos termos previstos nesse diploma, o qual regula igualmente os demais requisitos, autoridades competentes e forma da denúncia externa.

Com os melhores cumprimentos,

ANEXO V - Texto-base da 1.ª resposta ao denunciante para temas não previstos na Lei 93

Exmo.(a) Senhor(a),

Informamos que a sua denúncia foi rececionada, tendo sido remetida para análise interna.

Concluído o processo de análise, informaremos do resultado da mesma e, sendo o caso, das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à sua denúncia, bem como a respetiva fundamentação.

Com os melhores cumprimentos,

ANEXO VI - Instrução de Trabalho sobre a etapa “Investigação” do Processo de Gestão de Denúncias

I GENERALIDADES

De acordo com o Processo de Gestão de Denúncias constante dos Anexos I, II e III do presente Procedimento, a etapa Investigação é uma das fases cruciais a desenvolver no percurso a seguir até ao encerramento do caso.

Tal etapa é desencadeada em dois momentos do processo:

1. Quando, ao receber uma denúncia relacionada com temas não referidos na Lei n.º 93, na Lei n.º 83 ou temas de Matérias Financeiras, e após análise prévia, o ECO entende que está perante um contacto com potencial cariz ético; **Ou**,
2. Quando é recebida uma denúncia relativa a temas referidos na Lei n.º 93, na Lei n.º 83, ou temas de Matérias Financeiras, cuja análise prévia confirma tal teor.

Em 1, o ECO efetua uma investigação por meios próprios – ou com a complementaridade competente da L&G se se tratar de assunto potencialmente relacionado com o tema “Assédio moral/sexual” ou ainda com o apoio da empresa competente/interessada – ou, se considerar necessário, recorre ao apoio da EI. Em 2), o ECO promove a investigação da denúncia recebida ou com o recurso à EI.

II CONDIÇÕES DE TRABALHO E COMPETÊNCIAS DA EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO

Para efetuar o trabalho de investigação é necessário assegurar que existem os instrumentos e as condições de trabalho adequadas, designadamente no que concerne aos sistemas de informação de suporte.

Por outro lado, a composição da EI deve incluir pessoas que detenham designadamente as seguintes características pessoais e profissionais:

- a) Atuação íntegra reconhecida.
- b) Independência e imparcialidade, para que não existam julgamentos prévios ou pouco fundamentados quanto à situação em análise.
- c) Distanciamento que possibilite uma avaliação objetiva e adequada das informações obtidas e de diferentes cenários de atuação.
- d) Garantia de discrição, confidencialidade, de proteção dos dados e de sigilo.
- e) Competência técnica e conhecimento das operações em questão, devendo ser capaz de envolver trabalhadores que possam assegurar as competências e conhecimentos necessários.
- f) Ausência de conflitos de interesses, nos termos do Procedimento de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses.
- g) Nível de senioridade ajustado em função da complexidade e/ ou gravidade da denúncia em causa.

III TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO

- a) Análise preliminar

Qualquer denúncia deve ser submetida a uma análise preliminar pelas respetivas áreas responsáveis, com o objetivo de obter informações que possibilitem uma pré-avaliação da mesma quanto à sua credibilidade e analisando:

- A objetividade das informações recolhidas;
- Os aspetos envolventes que tornam a denúncia reportada credível;
- As informações e as provas disponíveis;
- Os riscos financeiros e reputacionais associados;
- A urgência em investigar, a necessidade de suspender as condutas em curso e de comunicar imediatamente a sua verificação às autoridades competentes quando legalmente obrigatório, e o impacto potencial da não investigação;
- Os colaboradores e todos os alegadamente envolvidos (pessoas singulares ou coletivas), bem como as empresas potencialmente envolvidas;
- As políticas, procedimentos, controlos e as leis e regulamentos aplicáveis que possam ter sido violados; e
- A informação que se pretende clarificar com a realização de uma eventual investigação.

Esta análise preliminar permitirá verificar se a denúncia:

- i) se encontra devidamente endereçada, caso contrário, deverá ser remetida à área responsável respetiva;
- ii) constitui um “falso positivo”, tendo em consideração as informações recolhidas, nomeadamente conteúdo irrelevante, informação insuficiente ou informação que careça de veracidade, credibilidade ou clareza. Neste caso, se as informações ou evidências recolhidas forem insuficientes para proceder a uma investigação adequada, a denúncia deverá ser arquivada e encerrada por falta de fundamento ou relevância documental que justifique uma investigação, e o denunciante será informado, de acordo com os procedimentos definidos;
- iii) se pode efetivamente traduzir-se na ocorrência de uma má conduta ou na prática de atos ilícitos. Neste caso, a área responsável deverá realizar uma análise completa dos factos expostos, envolvendo os intervenientes adequados no processo de investigação.

Os resultados da análise preliminar, assim como toda a informação de suporte, são documentados e arquivados no respetivo canal *Speak up*, de acordo com os procedimentos de atuação definidos a este propósito e o enquadramento legal aplicável.

b) Medidas urgentes e atuação imediata

Se na análise preliminar existirem evidências de riscos reputacionais ou de incumprimento considerados graves, a área responsável pela análise deverá notificar imediatamente o CAE, ou as Comissões do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) correspondentes, em função da natureza do incidente, e caso assim seja determinado, iniciar o processo de investigação.

Caso se entenda necessária a definição de medidas imediatas a serem executadas, e sem prejuízo do processo de investigação, em situações de manifesta urgência e gravidade, das quais possam resultar danos ou prejuízos à integridade física ou moral, de pessoas, entidades e bens, devem ser tomadas as medidas necessárias para que a atividade de risco cesse imediatamente.

c) Decisão de abertura de ação de investigação

Cabe à respetiva área responsável, a decisão de avançar com um processo de investigação sempre que os pressupostos de arquivamento não estejam preenchidos, tendo por base os seguintes critérios orientadores:

- Relevância quantitativa: suscetibilidade da situação denunciada impactar de forma relevante as demonstrações financeiras da empresa, incluindo a possibilidade de aplicação de sanções, multas ou coimas ou de evidenciar uma fraqueza material dos controlos internos instituídos;
- Relevância qualitativa: Suscetibilidade da situação denunciada impactar negativamente a imagem, a marca ou a reputação da empresa;
- Abrangência: Suscetibilidade da situação denunciada corresponder a uma prática corrente ou a um problema cultural generalizado.

d) Diligências de investigação

Uma vez decidido proceder à investigação da denúncia, o investigador ou Equipa de Investigação, pode, no âmbito da averiguação dos factos, efetuar as diligências que considerar adequadas e proporcionais à obtenção de provas suficientes para uma tomada de posição fundamentada sobre o assunto, designadamente a consulta de documentos ou registos internos, de dados públicos externos, a análise de processos e procedimentos internos ou a realização de entrevistas às partes relevantes, nos limites das leis e políticas aplicáveis.

As diligências a efetuar terão como objetivo esclarecer, entre outras, as seguintes questões:

- QUE princípios, regras legais, políticas, procedimentos e outros instrumentos internos poderão ter sido violados?
- QUEM está envolvido ou implicado?
- COMO e de que modo ocorreu a alegada conduta não ética e/ou ilícita?
- QUANDO ocorreu a possível irregularidade? Ainda se encontra em curso?
- ONDE ocorreu a alegada conduta não ética e/ou ilícita (área e entidade do Grupo EDP)?
- PORQUE ocorreu a possível conduta não ética e/ou ilícita? E porque não foi detetada mais cedo?
- QUAL a natureza e o impacto da alegada conduta não ética e/ou ilícita?

Em qualquer caso, a investigação deve respeitar sempre as leis aplicáveis, bem como políticas, procedimentos e regras internas ao Grupo EDP, de forma a garantir um processo justo e com todas as garantias processuais para todos os envolvidos.

Toda a documentação, ações realizadas e evidências obtidas no processo de investigação serão conservadas no arquivo correspondente.

e) Realização de Entrevistas – orientações

Nos casos em que se justifique a realização de entrevistas, seja com os responsáveis das áreas relevantes ao processo de investigação, seja com denunciados ou denunciantes (caso os mesmos demonstrem interesse em realizá-las e nos limites das leis aplicáveis), devem ser verificados as seguintes orientações:

- Deverão ser conduzidas por pessoas tecnicamente capacitadas;

- Quando forem realizadas por colaboradores do Grupo EDP, sempre que possível, devem ter a participação de, no mínimo, um outro colaborador, além do entrevistador e do entrevistado;
- Devem ocorrer em ambiente apropriado, que permita garantir o sigilo e a confidencialidade da identidade dos envolvidos;
- Devem ser registadas por escrito as questões abordadas e resultados obtidos. Esses documentos deverão ser arquivados como documentos de trabalho de suporte à investigação;
- Devem assegurar a proteção do entrevistado da exposição a qualquer forma de retaliação, constrangimento, coação, privação e assédio;
- Devem fornecer garantias de confidencialidade quanto ao conteúdo dos depoimentos recolhidos;
- Devem obedecer às leis e aos princípios legais e constitucionais aplicáveis, nomeadamente o do reconhecimento do privilégio contra a autoincriminação.

f) Recurso a investigadores externos

O recurso a investigadores externos poderá ser considerado por decisão da área responsável, do CAE, ou da Comissão do CGS correspondente, sempre que estejam cumpridos os requisitos definidos para a contratação ou quando ocorra algum conflito de interesses numa investigação interna, na qual se procura, recorrendo a entidade terceira, independente e devidamente capacitada, apurar os factos e obter as provas que fundamentem, na medida do possível, a alegada ocorrência, ou não, de conduta não ética. Deste modo, o recurso a investigadores externos pode ser solicitado nas situações que apresentem, entre outros fatores:

- Complexidade do cenário descrito, ou dos procedimentos de análise a serem aplicados;
- Perceção de gravidade dos riscos identificados, de acordo com critérios definidos;
- Necessidade de demonstração e reforço de independência no apuramento dos factos.

O referido recurso a investigadores externos deverá ser enquadrado, sempre que aplicável, pelos seguintes procedimentos:

- Estruturação e apresentação do âmbito de análise pela entidade especializada contratada;
- Aprovação do âmbito de análise pelo CAE, ou pela Comissão correspondente do CGS, em função da natureza do processo;
- Fornecimento de informações e de provas à entidade externa especializada, apenas nos termos permitidos por lei;
- Realização da análise pela entidade externa especializada;
- Disponibilização dos resultados da análise à área responsável pelo tratamento do incidente, exceto se esta se encontrar em posição de conflito de interesses, situação na qual, os resultados deverão ser entregues diretamente ao CAE, ou à Comissão correspondente do CGS, em função da natureza do processo.

O formato da comunicação de resultados por parte do terceiro contratado será definido no momento da contratação.

g) Relatório final e medidas corretivas

As conclusões da investigação serão refletidas em Relatório final, factual, preciso e claro, que deverá conter informação sobre:

- Enquadramento e Contexto: apresentação da denúncia reportada (Unidade de Negócio afetada, data ou período temporal, natureza da denúncia, forma de apresentação da denúncia, pessoas envolvidas e denunciadas, descrição dos factos) e dos motivos que justificaram a necessidade de realização de um processo de investigação;
- Âmbito do trabalho realizado: procedimentos e diligências efetuadas na análise do incidente;
- Principais observações e fundamentos das evidências recolhidas: análise detalhada de todas as informações recolhidas e das diligências efetuadas durante o processo de investigação.
- Conclusão: exposição dos resultados obtidos em função da análise efetuada, incluindo a identificação das causas da conduta não ética reportada (erro, acidente, falha de sistemas, conduta indevida, falta ou inadequação de procedimentos, falha de controlo interno ou outra) e das consequências efetivas ou potenciais da ocorrência da irregularidade (caso esta seja confirmada);
- Recomendações: indicação de medidas corretivas.

As medidas corretivas poderão resultar em i) alterações aos processos e métodos de controlo ou políticas e procedimentos do Grupo EDP; ii) cessação de relações contratuais com terceiros; iii) instauração de processo disciplinar, ou perda da qualidade de membro de órgão social, nos termos legais e dos procedimentos e políticas internas em vigor; iv) instauração de processo judicial, apresentação de participação-crime ou de medida de natureza análoga e v) outras medidas consideradas necessárias e adequadas para prevenir ou eliminar a ocorrência de incidentes de natureza similar.

O Relatório final deve ser elaborado nos termos do presente procedimento.

h) Monitorização e Reporte

Os processos internos de investigação em curso, assim como as conclusões vertidas nos relatórios finais e as respetivas recomendações / medidas corretivas dos processos já concluídos (que devem ser implementadas pelas áreas correspondentes), são alvo de seguimento periódico por parte das áreas responsáveis pelos referidos processos de investigação, incluindo nomeadamente o acompanhamento do estado global das investigações e das medidas corretivas definidas, a sua antiguidade e a identificação de potenciais padrões (reincidência de um mesmo tipo de incidente, de um denunciante, de pessoas ou áreas envolvidas, etc.).

No âmbito deste seguimento poderão ainda ser realizadas entrevistas complementares com as partes envolvidas, no sentido de (i) aferir se a implementação das medidas corretivas identificadas se traduziu efetivamente em melhorias que permitam uma melhor mitigação dos riscos em causa e (ii) verificar a inexistência de potenciais situações de retaliação associadas à realização de uma denúncia ou à participação no processo de investigação.

O seguimento do estado das investigações e das medidas corretivas definidas será alvo de comunicação regular ao CAE, à Comissão correspondente do CGS e à Comissão de Ética, de acordo com a natureza das condutas não éticas que lhes deram origem.

A área responsável deve conservar a informação produzida relativamente às atividades de seguimento realizadas.